

LEI Nº. 237/2001, de 05 de julho de 2001.

“AUTORIZA O PARCELAMENTO DE FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE EXERCÍCIO ANTERIOR (2000) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PAULO PEDROSO VITOR, Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação em vigor;

FAÇO SABER, a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e **EU** sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o parcelamento de faturas de energia elétrica dos próprios municipais e da iluminação pública, no valor de R\$ 33.046,41 (trinta e três mil, quarenta e seis reais e quarenta e um centavos) relativo ao exercício anterior (2000) em até 36 (trinta e seis) meses.

Art. 2º. A composição dos débitos do parcelamento de que trata o artigo anterior é composta de: R\$ 17.880,77 (dezesete mil, oitocentos e oitenta reais e setenta e sete centavos) dos Próprios Municipais e R\$ 15.165,64 (quinze mil, centos e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos) da Iluminação Pública.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 03 - Secretaria de Administração e Finanças

Função: 03 - Administração e Planejamento.

Programa: 07 - Administração.

Sub-programa: 021 - Administração Geral.

Atividade: 2003 - Manutenção da Secretaria de Adm. e Finanças.

Elemento: 3190 - Diversas Despesas de Custeio.

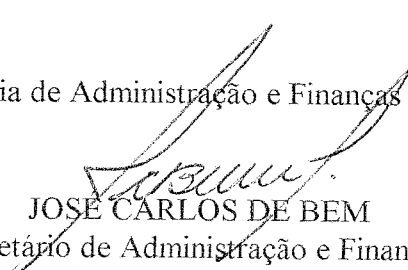
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC, em
05 de julho de 2001.


PAULO PEDROSO VITOR
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Finanças em 05 de Julho de 2001.


JOSE CARLOS DE BEM
Secretário de Administração e Finanças.